



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



GP 154/2026

Itanhaém, 30 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 30/03/26

às 15:50 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Conforme é de conhecimento dos ilustres Edis, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, preceitua que a constituição de consórcios públicos como associação pública ou como pessoa jurídica de direito privado se faz com observância de todo um procedimento, que envolve as seguintes fases: subscrição de protocolo de intenções (art. 3º), publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial (art. 4º, § 5º), lei de cada um dos entes federativos consorciados ratificando, total ou parcialmente, o protocolo de intenções (art. 5º) ou disciplinando a sua participação no consórcio (art. 5º, § 4º), celebração de contrato (art. 3º) e atendimento das disposições da legislação civil, quando se tratar de consórcio com personalidade de direito privado (art. 6º, II).

Desse modo, a constituição de consórcio público depende da prévia subscrição de protocolo de intenções, ratificado mediante lei de cada um dos entes federativos consorciados.

Da mesma forma, toda e qualquer alteração do Contrato de Consórcio Público, além da aprovação da Assembleia Geral do consórcio público, também precisa ser ratificada mediante lei pela maioria dos entes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



consociados, conforme exigência prevista no art. 12-A da precitada Lei Federal nº 11.107, de 2005, incluído pela Lei nº 14.662, de 2023.

Nessas condições, submeto à apreciação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa ratificar as alterações introduzidas no Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, consubstanciadas nas Resoluções nºs 001, 002, 003 e 004, todas de 29 de janeiro de 2026, conforme justificativas apresentadas nas respectivas Exposições de Motivos que seguem anexas.

Expostos, dessa forma, os motivos determinantes da minha iniciativa, e solicitando que sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, submeto o assunto ao exame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERYANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua das Expedicionárias, 140, Centro, Panqueira-Açu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Exposição de Motivos referente ao Artigo 1º desta Resolução:

1 - TÉCNICO EM RADIOTERAPIA – 20 horas:

Considerando a implantação do Serviço de Radioterapia, faz-se necessária a criação do cargo específico de Técnico em Radioterapia, em razão das características próprias, da elevada complexidade técnica e dos riscos ocupacionais inerentes a essa especialidade.

A Radioterapia constitui área altamente especializada da Radiologia, voltada ao tratamento oncológico por meio do uso terapêutico de radiações ionizantes, envolvendo tecnologias de alta precisão, como aceleradores lineares, sistemas de planejamento computadorizado e procedimentos de controle rigoroso de qualidade e proteção radiológica.

Diferentemente do Técnico em Radiologia convencional, o profissional que atua em Radioterapia deve possuir formação técnica especializada, capacitação específica reconhecida pelo Sistema CONTER/CRTR e treinamento contínuo, conforme estabelecido na legislação profissional e nas normas de proteção radiológica vigentes.

2 - MÉDICO INFECTOLOGISTA – 20 horas:

A proposta de criação de vagas para o cargo de Médico Infectologista com jornada de 20 horas semanais visa atender à necessidade de flexibilização da carga horária da equipe envolvida promovendo jornadas mais equilibradas, diminuindo o desgaste físico e emocional dos profissionais, reduzindo episódios de burnout, afastamentos e pedidos de exoneração.

A dificuldade de atração e retenção de médicos em diversas instituições de saúde é evidente, especialmente em cenários com elevada demanda assistencial e a competição com outros serviços públicos. A carga horária atualmente praticada de 40 horas semanais tem se mostrado um dos principais fatores de desinteresse entre os candidatos, impactando diretamente na manutenção das equipes, na cobertura dos serviços e na qualidade assistencial prestada à população.

A redução da carga horária favorece a maior concentração e produtividade durante os atendimentos, menor sobrecarga, melhor relação médico-paciente, diminuição de erros assistenciais. Profissionais menos exaustos dedicam mais tempo e atenção ao cuidado, o que aumenta a segurança e a satisfação do usuário.

Os impactos tendem a ser compensados pela menor rotatividade, menor gasto com horas extras, aumento de produtividade por hora trabalhada e diminuição de afastamentos e licenças médicas.

Considerando que foram realizados procedimentos seletivos e concurso público para preenchimento do cargo de infectologista no ano de 2024, ocorreu a contratação de uma servidora para exercer a função, entretanto, devido à carga horária excessiva, a mesma solicitou seu desligamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Paripatama-Áçu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Dessa forma, a criação de vagas com carga horária de 20 horas semanais, além de atender ao interesse público, fomentará a eficiência administrativa sendo uma medida tecnicamente fundamentada, com forte potencial de aumentar a atratividade dos cargos, garantir o preenchimento de vagas e a estabilidade das equipes, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e manter a preservação dos recursos públicos, sem prejudicar a qualidade do serviço prestado.

Exposição de Motivos referente ao Artigo 2º desta Resolução:

1 - Coordenador de Enfermagem da Oncologia:

A ampliação da UNACON com a habilitação do serviço de Radioterapia implica aumento relevante da complexidade assistencial, dos fluxos de pacientes e das exigências regulatórias, impactando diretamente a organização da assistência de enfermagem.

A criação do cargo de Coordenador (a) de Enfermagem da Oncologia torna-se necessária para assegurar integração entre os serviços oncológicos, padronização de protocolos, segurança do paciente, gestão qualificada da equipe e sustentação da qualidade assistencial exigida para a manutenção da habilitação, com reflexo direto nos desfechos clínicos e na eficiência institucional.

2 - Assessor Técnico II:

Ao concentrar atividades de análise, planejamento e acompanhamento técnico, o assessor técnico libera gestores e equipes operacionais para focarem em suas funções principais.

O cargo permite melhor acompanhamento técnico de contratos, obras, serviços ou programas, assegurando que a execução esteja alinhada ao que foi contratado.

O assessor técnico contribui para o cumprimento da legislação, normas técnicas, regulamentos e boas práticas, prevenindo inconformidades e passivos administrativos.

Contribui para a criação e atualização de manuais, protocolos e fluxos de trabalho, promovendo uniformidade e melhoria contínua dos processos.

O assessor técnico fornece subsídios técnicos qualificados para tomada de decisão, reduzindo riscos, erros e retrabalho, principalmente em matérias complexas ou reguladas.

A presença do assessor técnico reforça a transparência, o controle e a rastreabilidade das decisões e ações institucionais.

Com o aumento da complexidade das demandas, o cargo torna-se necessário para acompanhar a expansão dos serviços, novas tecnologias e exigências regulatórias.

Exposição de Motivos referente aos Artigos 5º e 6º desta Resolução:

A ampliação dos cargos públicos específicos decorre da expansão do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua e da implementação do novo serviço de Radioterapia, ocasionando o aumento da capacidade instalada e demandando profissionais especializados, proporcionais à complexidade e à magnitude das atividades.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

A adequação do quantitativo de profissionais revela-se imprescindível para atender às disposições legais e normativas, tais como: ANVISA, NR 32, conselhos profissionais e protocolos do SUS; evitando, desse modo, penalidades e inconformidades, assegurando a conformidade com a legislação e com as normas técnicas vigentes.

O incremento do quadro reflete positivamente nos indicadores assistenciais, operacionais e de performance exigidos pelos órgãos de fiscalização e financiamento, propiciando aprimoramento dos indicadores institucionais.

O aumento no volume de atendimentos, usuários, procedimentos e serviços oferecidos tem acarretado sobrecarga nas equipes atuais, comprometendo a capacidade de resposta da instituição.

Assegurando a qualidade e segurança assistenciais, a ampliação do quadro é de suma importância para garantir um atendimento humanizado, contínuo e seguro, reduzindo os riscos de erros, eventos adversos e falhas assistenciais.

A carência de pessoal resulta em jornadas excessivas, sobrecarga de funções e estresse laboral, o que aumenta os afastamentos por motivos de saúde e prejudica a continuidade do serviço.

Adequando o corpo de profissionais, viabilizaremos uma melhor organização das escalas, cobertura de férias e licenças, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços e a integral continuidade do cuidado.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a alta demanda de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Processos Sumários, a insuficiência de servidores que atendam aos requisitos legais e de capacidade para comporem as comissões, assim como a concentração destas atribuições aos poucos servidores que atendem a esta demanda, a imprescindível idoneidade e capacidade técnica de servidores que participam de comissões de Sindicâncias, Processos Sumários e Processos Administrativos Disciplinares, a presente Resolução visa instituir um prêmio para incentivar a participação e a conclusão destes processos pelos membros das respectivas comissões.

O prêmio não incentiva a punição de servidores, mas a conclusão da apuração dos fatos, razão pela qual é condicionado à elaboração do relatório final ou relatório conclusivo e não à aplicação de qualquer penalidade, o que depende de decisão do Diretor Superintendente ou outra autoridade competente.

E considerando o baixo impacto financeiro estimado, comparado ao benefício de concluir a apuração de possíveis condutas inadequadas, inclusive que podem colocar em risco o patrimônio público e a saúde e segurança de pessoas, o custo-benefício deste prêmio se mostra vantajoso e atende ao interesse público.

Em relação à gratificação para a atuação como pregoeiro e agente de contratação, ela decorre da maior complexidade e responsabilidade trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21 para tais agentes públicos, bem como a imprescindível idoneidade e capacidade técnica para o desempenho de suas atribuições.

Além disso, o CONSAÚDE tem realizado mais licitações consorciadas e autorizado adesões a suas atas de registro de preços, o que é vantajoso para os municípios consorciados, mas gera um aumento quantitativo e qualitativo de demanda para os responsáveis por licitações do CONSAÚDE, o que é incompatível com os vencimentos atuais dos servidores efetivos que podem ser designados para tais funções de alta responsabilidade, até porque tem se intensificado os pedidos de responsabilização dos pregoeiros e agentes de contratação nos órgãos de controle externo.

Ademais, considerando que cada função só será exercida concomitantemente por uma pessoa, o impacto da gratificação será baixo comparado ao interesse público que atenderá.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Panqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão deste artigo visa implementar diretrizes básicas para a composição do Corpo Clínico e as eleições de Diretor Clínico de unidades de saúde geridas pelo CONSAÚDE, em especial o HRLB, pois não há qualquer menção a isso no atual Contrato de Consórcio Público e a única norma que regulamenta isso atualmente é um regimento interno elaborado pelos próprios médicos há muitos anos, restringindo a participação somente a servidores efetivos e com mais de 4 anos de vínculo com o CONSAÚDE.

A mudança considera a natureza técnica do cargo, a necessidade de ampliar a participação de médicos no Corpo Clínico e evitar privilégios a um pequeno grupo de profissionais que se enquadra nos critérios atuais, o que melhor atende aos princípios da isonomia, do interesse público e da eficiência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de resolução que visa adequar o Contrato de Consórcio público do CONSAÚDE à legislação vigente e ao interesse público.

O artigo 67 do Contrato de Consórcio está sendo revogado por prever um quórum de aprovação para suas alterações que é incompatível com o previsto no artigo 12-A da Lei nº 11.107/05 e com o que era previsto anteriormente em seu artigo 12.

O § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores está sendo revogado por estabelecer limitações ao interesse público para atender a interesses particulares dos servidores quanto a escolha do servidor a ser removido de um posto de trabalho para outro, muitas vezes prejudicando a eficiência dos serviços prestados pelo CONSAÚDE à população.

O artigo 47 do referido estatuto está tendo a sua redação adequada, pois a atual dá a entender que somente servidores estáveis podem ser demitidos, sendo que qualquer servidor deve ser demitido se assim for decidido após o devido processo legal administrativo.

O § 1º do artigo 72 do referido Estatuto está sendo alterado porque usava a expressão "pecuniário" e expunha o CONSAÚDE ao risco de servidores exigirem o pagamento do auxílio transporte em dinheiro, o que é incompatível com a sua natureza e a sua finalidade descrita nos demais elementos do referido artigo.

O § 10 do artigo 76 do mencionado Estatuto está sendo alterado para ter uma redação mais clara e compatível com a razoabilidade e o interesse público.

O artigo 126 do referido Estatuto também está sendo alterado para dar mais clareza às suas regras e atender ao interesse público que visa tutelar.

O § 1º do artigo 145 do referido Estatuto está sendo alterado para corrigir um erro material que o deixava sem sentido e pendente de interpretação para supri-lo.



PROJETO DE LEI

“Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.”

Art. 1º Ficam ratificadas, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, consubstanciadas nas Resoluções a seguir especificadas, que fazem parte integrante desta Lei:

I - Resolução nº 001, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

II - Resolução nº 002, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências;

III - Resolução nº 003, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências; e

IV - Resolução nº 004, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de março de

2026.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Paripatã-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 37.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam criadas vagas de cargos públicos que integrarão o Anexo I-A e Anexo I-C do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-A da mesma norma, conforme **PLANILHAS I e II** desta Resolução.

Art. 2º Ficam criados os cargos públicos que também integrarão o Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com as respectivas atribuições inseridas no Anexo VII-B da mesma norma, conforme a **PLANILHA III** desta Resolução.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições dos cargos públicos constantes do Anexo I-A e Anexo I-C do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, conforme **PLANILHA IV** desta Resolução.

Art. 4º Ficam alterados os requisitos dos cargos públicos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, conforme **PLANILHA V** desta Resolução.

Art. 5º Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos, do Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme **PLANILHA VI** da presente Resolução.

Art. 6º Ficam ampliadas as vagas dos cargos comissionados, do Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme **PLANILHA VII** da presente Resolução.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Especificarários, 140, Centro, Panqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9900 | www.consaude.org.br | CNPJ: 37.740.490/0001-80

PLANILHA I

(QUADRO DE PESSOAL - VAGAS CRIADAS - ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
Técnico em Radioterapia	Curso Técnico em Radiologia, reconhecido pelo MEC e registro no conselho de classe; Curso de Especialização Técnica em Radioterapia, reconhecido pelo MEC, Especialidade em Radioterapia averbada no CRTR.	10	20	06	06

(QUADRO DE PESSOAL - VAGAS CRIADAS - ANEXO I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
Médico Infectologista	CRM - Res. Médica ou Título de Especialista	02	20	02	02

PLANILHA II

(ATRIBUIÇÕES - ANEXO VII-A)

TÉCNICO EM RADIOTERAPIA: Operar equipamentos de radioterapia; preparar, posicionar e imobilizar pacientes conforme planejamento terapêutico; executar sessões de tratamento radioterápico conforme prescrição médica; conferir campos, parâmetros técnicos e identificação do paciente antes de cada sessão; registrar e controlar sessões realizadas, interrupções e intercorrências; cumprir rigorosamente normas de proteção radiológica e biossegurança; comunicar falhas técnicas ou intercorrências clínicas à equipe multiprofissional; atuar de forma integrada com equipe multidisciplinar; zelar pela conservação dos equipamentos e pela segurança do ambiente; utilizar recursos de informática; organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios; trabalhar com conduta ética; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Paraguaçu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consarde.org.br | CNPJ: 37.740.450/0001-80

MÉDICO INFECTOLOGISTA: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

PLANILHA III

(QUADRO DE PESSOAL - VAGAS CRIADAS - ANEXO I-B)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
Coordenador de Enfermagem da Oncologia	Enfermeiro com habilitação e especialização em Oncologia e experiência de 02 (dois) anos na área de atuação	24	40	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	criação VAGAS	TOTAL
Assessor Técnico II	Nível Superior	23	40	03	03

(ATRIBUIÇÕES - ANEXO VII-B)

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DA ONCOLOGIA: Coordenar a assistência de enfermagem nos serviços oncológicos (ambulatório, quimioterapia, internação, cuidados paliativos, radioterapia, quando aplicável); Garantir a implementação e cumprimento de protocolos assistenciais e fluxos operacionais da oncologia; Supervisionar a aplicação das boas práticas de segurança do paciente; Garantir a sistematização da assistência de enfermagem (SAE) no cuidado oncológico; Monitorar indicadores assistenciais e de qualidade; Atuar na prevenção e gerenciamento de eventos adversos; Coordenar enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da oncologia; Elaborar escalas de trabalho e dimensionamento de pessoal; Avaliar desempenho da equipe; Identificar necessidades de capacitação e educação permanente; Promover cultura de humanização, ética e trabalho em equipe; Planejar e organizar rotinas e processos de trabalho; Participar do planejamento estratégico do serviço de oncologia; Atuar em conjunto com áreas de apoio (farmácia oncológica, suprimentos,



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Panqueira-Açu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.400/0001-80

CCIH, engenharia clínica, qualidade, regulação, SAME, entre outras); Participar da elaboração e revisão de POPs, protocolos e manuais Institucionais; Apoiar processos de acreditação e certificações (ex.: ONA, vigilâncias sanitárias, ANVISA, CNEN quando aplicável); Contribuir para a gestão de custos e uso racional de recursos.

ASSESSOR TÉCNICO II: Gerir e fiscalizar contratos; elaborar ou assessorar a elaboração e análise de documentos de licitações ou contratações diretas pertinentes ao seu setor. Participar de comissões de processos administrativos sancionadores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares; dar suporte a elaboração de relatórios de atividades; acompanhar todas as demais atividades atinentes a sua área de atuação; prestar informações gerenciais quando solicitadas.

PLANILHA IV

(NOVAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO VII-A)

MÉDICO INFECTOLOGISTA: Realizar diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes acometidos por doenças infecciosas e parasitárias, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial, incluindo o seguimento de casos agudos e crônicos, investigação de síndromes infecciosas e manejo clínico de pacientes com doenças de notificação compulsória. São de sua responsabilidade a avaliação de pacientes imunocomprometidos, apoio técnico à condução de surtos e epidemias, bem como a emissão de pareceres relacionados a infecções transmissíveis. Participação ativa no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), com envolvimento direto na elaboração, implantação e monitoramento de protocolos institucionais de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Cabe-lhe ainda acompanhar o uso racional de antimicrobianos, contribuir tecnicamente com o Núcleo de Segurança do Paciente e comissões técnicas afins, promover ações de educação permanente voltadas às equipes de saúde, supervisionar medidas de precaução e isolamento, atuar em programas de profilaxia e interagir com os setores de vigilância epidemiológica para notificação e resposta aos agravos, contribuindo para a qualificação da assistência e para a segurança de pacientes e profissionais.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: Utilizar recursos de informática, recepção de pacientes, cadastro; preparar amostras biológicas (sangue, urina, fezes) e realizar a triagem para que fiquem prontas para análise; trabalhar seguindo normas e procedimentos técnicos de segurança; manter a limpeza e organização do laboratório e realizar limpeza e esterilização de vidrarias.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.400/0001-80

PLANILHA V

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I-A e ANEXO I-B)

CARGO	REQUISITO
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo
Gerente Técnico de Serviços Hospitalares	Formação Superior em Saúde, com especialização em Gestão Clínica em Saúde ou Gestão Hospitalar ou experiência comprovada de 02 anos na Administração Pública.

PLANILHA VI

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Assistente Social	30	19	08	02	10

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Psicólogo	40	19	08	02	10

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Técnico em Radiologia Médica	20	07	26	04	30

PLANILHA VII

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-B)

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Assessor Administrativo I	40	17	06	03	09

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Assessor Jurídico	40	26	01	01	02

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu – SP

5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso I do artigo 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE terá a seguinte redação:

"I - instauração do processo administrativo disciplinar, com a publicação do ato de constituição da comissão integrada por 02 (dois) servidores efetivos e, simultaneamente, a indicação da autoria e da materialidade da transgressão objeto da apuração"

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos XIII e XIV ao artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

"XIII – gratificação por atuação como pregoeiro ou agente de contratação;

"XIV – prêmio por conclusão de processo administrativo".

Art. 3º. Fica incluída a Subseção III Seção I do Capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

"Subseção III

Da Gratificação por Atuação como Pregoeiro ou Agente de Contratação

Art. 57-A. O servidor que atuar habitualmente como pregoeiro ou agente de contratação fará jus a uma gratificação equivalente a R\$ 500,00 por mês.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

§ 1º - O servidor que atuar como pregoeiro ou agente de contratação de maneira eventual, receberá a gratificação prevista neste artigo em valor proporcional aos dias que tiver atuado com estas atribuições.

§ 2º - A gratificação tratada neste artigo não será acumulada em caso de atuação cumulativa do servidor como pregoeiro e como agente de contratação

§ 3º - É vedada a acumulação da gratificação de que trata este artigo por mais de um servidor em relação ao mesmo período.

Art. 4º. Fica incluída a Subseção V à Seção IV do Capítulo II do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

**"Subseção V
Do Prêmio por Conclusão de Processo Administrativo**

§ 4º - O servidor que participar de comissão de sindicância, de processo sumário ou de processo administrativo disciplinar, terá direito a um prêmio equivalente a R\$ 50,00 por cada relatório conclusivo ou relatório final que tiver elaborado e assinado, a ser pago até dois meses após a assinatura do relatório, limitado a R\$ 500,00 por mês, não tendo direito a acumulação de saldo remanescente para meses posteriores e nem encargos ou reflexos sobre outras verbas".

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONSAÚDE, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o artigo 69 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, com a seguinte redação:

ARTIGO 69 - O Corpo Clínico de qualquer unidade de saúde gerida pelo CONSAÚDE será composto por médicos que prestam serviços assistenciais na referida unidade sob gestão do CONSAÚDE, independentemente da natureza de seu vínculo, inclusive:

I – servidores públicos efetivos;

II – médicos contratados por tempo determinado;

III – médicos que prestam serviços ao CONSAÚDE por meio de contratos administrativos firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 1º A condição de membro do Corpo Clínico decorre exclusivamente do efetivo exercício da atividade médica na unidade, não sendo exigido tempo mínimo de vínculo.

§ 2º O Diretor Clínico será eleito dentre os médicos integrantes do Corpo Clínico.

§ 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor Clínico qualquer médico membro do Corpo Clínico, independentemente do tempo de vínculo com o HRLB ou com o CONSAÚDE.

§ 4º Os procedimentos, prazos e forma de realização da eleição serão os previstos nas normas do CREMESP e do CFM a esse respeito.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-60

§ 5º. Terão direito a voto na eleição do Diretor Clínico todos os médicos integrantes do Corpo Clínico na data da eleição, independentemente do tempo de vínculo ou e sua natureza.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930-000

Tel: (13) 3858 9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

Art. 3º. O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:"

Art. 4º. O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação".

Art. 5º. O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período".

Art. 6º. O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856-9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 37.740.490/0001-80

"Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - (revogado)".

Art. 7º. O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição".

Art. 8º. O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresentá-la".

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Parquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=7J2E-0PVC-ZFJ0-38UE>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7J2E-0PVC-ZFJ0-38UE

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP